

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

5ª Vara da Trabalho de Betim

PORTARIA 5VTBET N. 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimento para a reunião de execuções contra o mesmo devedor.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, caput, da <u>Constituição Federal</u>);

CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5°, LXXVIII, da <u>Constituição Federal</u>);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput da <u>CR/88</u>) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 765 e 878 da <u>CLT</u>, que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos e permitem o processamento da execução ex officio;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 23 de fevereiro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3183, 16 mar. 2021. Caderno Administrativo, p. 6-7.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 780 do <u>NCPC</u> e art. 28 da <u>Lei</u> <u>6.830/80</u>, que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico de forma integral nesta 5ª Vara do Trabalho de Betim;

CONSIDERANDO o aumento do número de demandas e de processos em execução, bem assim a necessidade de se otimizar os processos de trabalho, evitando-se a repetição de procedimentos idênticos em vários processos ou a sobreposição de penhoras sobre os mesmos bens;

CONSIDERANDO o que dispõe sobre a matéria o <u>Provimento Geral</u> <u>Consolidado</u> do TRT da 3ª Região, em seu Título V (Execução), Capítulo XIV, que trata do "Procedimento de Reunião de Execuções";

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de distribuição do produto de forma justa e equânime, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica determinada a reunião dos processos de execução contra o mesmo devedor.
- § 1º A reunião das execuções é recomendada nas hipóteses de insolvência do devedor ou de dificuldade de localização de bens para garantia da execução.
- § 2º A reunião das execuções somente será levada a efeito após o cumprimento das obrigações de fazer e a homologação dos cálculos de liquidação.
- § 3º Os exequentes deverão ser intimados a se manifestar sobre a reunião, podendo optar, a qualquer tempo, pelo processamento da execução de forma individualizada.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 23 de fevereiro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3183, 16 mar. 2021. Caderno Administrativo, p. 6-7.

- Art. 2º A reunião das execuções será realizada no feito em estágio mais avançado, que recebe a denominação de "processo piloto".
- § 1º A reunião dar-se-á através da habilitação dos créditos, mediante certidão, acompanhada dos cálculos homologados e procuração do(s) exequente(s).
- § 2º Os exequentes e procuradores dos processos reunidos deverão ser cadastrados no "processo piloto" e intimados dos atos da execução.
- § 3º Cumpridos os procedimentos anteriores, os autos que originaram os créditos a serem habilitados serão encaminhados ao arquivo definitivo, precedidos de certidão circunstanciada, que informará o prosseguimento da execução no "processo piloto".
 - Art. 3º Os casos excepcionais serão submetidos a exame da Magistrada.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
- Art. 5° Cumpra-se o disposto no <u>Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15</u>, art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

VIVIANNE CELIA FERREIRA RAMOS CORREA Juíza do Trabalho